

PARECER TÉCNICO

1. INTRODUÇÃO

O presente parecer visa subsidiar o Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente – CODEMA/Patrocínio, no processo de julgamento do pedido da Licença Ambiental, para a intervenção em Área de Preservação Permanente, com fins de construção de uma ponte sobre o Rio Espírito Santo, localizado na Fazenda Serra Negra, lugar denominado Afonsos, matrícula nº 63.899, obra essa de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Patrocínio, CNPJ nº 18.468.033/0001-26.

Considerando Lei Municipal Complementar nº 130/2004 em seu Art. 13, inciso I, que somente permite intervenção em Área de Preservação Permanente, conforme Resolução Conama nº 369/06.

Considerando Resolução Conama nº 369/06, Artigo 2º, inciso I e Artigo 11, inciso II, o órgão ambiental competente poderá autorizar em qualquer ecossistema a intervenção ou supressão de vegetação, eventual e de utilidade pública.

Considerando a Resolução CONAMA nº 369, de 28 de março de 2006, em que “Dispõe sobre os casos excepcionais, de utilidade pública, interesse social ou baixo impacto ambiental, que possibilitam a intervenção ou supressão de vegetação em Área de Preservação Permanente – APP”.

Considerando a Lei Estadual 20.922, de 16 de outubro de 2013, artigo 12, onde “A intervenção em APP poderá ser autorizada pelo órgão ambiental competente em casos de utilidade pública, interesse social ou atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, desde que devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio”.

Considerando a Lei Federal nº 12.651/12 em seu Art. 8º: “A intervenção ou supressão de vegetação nativa em Área de Preservação Permanente somente ocorrerá nas hipóteses de utilidade pública, de interesse social ou de baixo impacto ambiental previstas nesta Lei. ”

Considerando também a Deliberação Normativa CODEMA Nº 16, de 22 de agosto de 2017, onde estabelece critérios para definição de compensação ambiental em Licenciamentos Ambientais.

O presente processo foi formalizado junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente no dia 27/07/2020, sendo solicitado conforme documentação listada no FOB (Formulário de Orientação Básica) nº 15.767/2020, intervenção em Área de Preservação Permanente com Supressão Vegetal para construção de ponte sobre o Rio Espírito Santo.

Foi realizada vistoria pela equipe técnica da SEMMA em caráter de urgência, no dia 28/07/2020, visto que, ocorrerá a intervenção em APP, para a abertura e manutenção de vias rurais e a construção de ponte sobre o Rio Espírito Santo, facilitando o acesso aos agricultores da região. As informações aqui relatadas foram extraídas dos estudos apresentados e por constatações em vistoria realizadas pela equipe técnica da SEMMA.

2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

De acordo com os estudos apresentados, a área de intervenção é de 0,30 hectares, sendo 0,233 ha em área comum e 0,069 ha em APP, onde haverá supressão de 21 indivíduos arbóreos.

Com a construção da ponte, há a necessidade de intervenção nesta APP para viabilizar o acesso dos agricultores da região. É importante destacar que, o local é movimentado, com a passagem de caminhões e implementos agrícolas que auxiliam os produtores rurais nas atividades diárias.

Tendo como finalidade, evitar as consequências que os produtores da região poderão sofrer sem a construção da ponte, pois, necessitam do acesso para chegada de insumos, escoação da produção, chegada e saída das suas propriedades, dentre outros.

3. RECURSO HÍDRICO

O empreendimento não fará intervenção em recurso hídrico, porém, está devidamente regularizado pelo IGAM, por meio de uma Certidão de Cadastro de Travessia Aérea, sob as coordenadas UTM-WSG84-23K de latitude: 302641 e longitude: 7921634.

4. INTERVENÇÃO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE E ÁREA COMUM



Figura 01: local da intervenção em app e construção da ponte

De acordo com os estudos apresentados, o empreendimento fará intervenção em APP em uma área de 0,069 hectares, com a necessidade de supressão de 10 indivíduos arbóreos, para abertura de via. Na área comum da propriedade, haverá a supressão de 11 indivíduos arbóreos em uma área de 0,233 hectares. Desta maneira, totalizando 21 indivíduos arbóreos em uma área de 0,30 hectares; dentre as espécies presentes no censo florestal estão: pororoca, barbatimão, pindaíba, pau de óleo, folha miúda, farinha seca, veludo, alecrim, etc. O volume de material lenhoso estimado é de 1,46 m³.

Considerando a Lei Federal nº 12.651/12 em seu Art. 8º: “A intervenção ou supressão de vegetação nativa em Área de Preservação Permanente somente ocorrerá nas hipóteses de utilidade pública, de interesse social ou de baixo impacto ambiental previstas nesta Lei.”

Considerando a Lei Federal nº 12.651/12 em seu Art. 3º, item X - atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental: a) abertura de pequenas vias de acesso interno e suas pontes e pontilhões, quando necessárias à travessia de um curso d’água (...). ”

Considerando a Lei Estadual nº 20.922/13 em seu Art. 12º: “A intervenção em APP poderá ser autorizada pelo órgão ambiental competente em casos de utilidade pública, interesse social ou atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, desde que devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio.”.

Considerando a Lei Estadual nº 20.922/13 em seu Art. 3º, item “III – atividade eventual ou de baixo impacto ambiental: a) a abertura de pequenas vias de acesso de pessoas e animais, sua pontes e pontilhões”.

Considerando Resolução Conama nº 369/06, Artigo 11. Considera-se intervenção ou supressão de vegetação, eventual ou de baixo impacto ambiental, em APP: I – abertura de pequenas vias de acesso interno e suas pontes e pontilhões, quando necessária a travessia de um curso de água (...).

Considerando a intervenção de eventual ou baixo impacto ambiental, de utilidade pública e a inexistência de alternativa técnica locacional, desta forma, sugerimos que seja autorizada a intervenção em APP e área comum, totalizando 0,30 hectares e 21 indivíduos arbóreos, gerando um volume lenhoso de 1,46 m³, sendo expressamente vedada a expansão de intervenção em APP, e ficando o empreendedor obrigado a cumprir as medidas compensatórias listadas neste parecer.

5. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

A proposta de compensação ambiental é o plantio de 42 mudas de espécies nativas na APP do Rio Espírito Santo, sob as coordenadas centrais UTM WGS-84 (X: 302662; Y: 7921639) com espaçamento de 5,0 x 5,0 metros entre as mudas, devendo o empreendedor apresentar relatório técnico fotográfico comprovando o plantio das mesmas. Realizando o plantio no próximo período chuvoso.

6. IMAGENS DO LOCAL:



Foto 01: Vista da abertura de via



Foto 02: Vista antigo acesso



Foto 03: Vista do local da ponte



Foto 04: Rio Espírito Santo



Foto 05: Indivíduos arbóreos a serem suprimidos



Foto 06: Vista do local da ponte

7. PROPOSTAS DE CONDICIONANTES:

- Todo material de construção civil que por ventura ficar depositado no leito do rio ou na Área de Preservação Permanente, deverá ser recolhido e encaminhado para o aterro municipal.
- Apresentar relatório técnico fotográfico, comprovando a compensação ambiental deste parecer. Prazo: próximo período chuvoso.

8. CONTROLE PROCESSUAL:

O processo encontra-se formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual. A apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental em vigor está em conformidade com o que está disposto no Formulário de Orientação Básica (FOB). Todos os documentos exigidos no FOB foram devidamente apresentados e o tipo de atividade desenvolvida e o local de instalação do empreendimento estão em conformidade com as leis e regulamentos, conforme Declaração emitida pela Prefeitura Municipal de Patrocínio-MG.

Oportuno advertir, ainda, ao empreendedor, que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final desse parecer único e qualquer alteração, modificação, ampliação sem a devida e prévia comunicação a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

9. CONCLUSÃO:

A equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, opina pelo deferimento da concessão da Intervenção em área de preservação permanente e área comum, com a supressão de 21 indivíduos arbóreos, com o prazo de 05 (cinco) anos para o empreendimento PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO – INTERVENÇÃO EM APP PARA A ABERTURA DE VIAS RURAIS E CONSTRUÇÃO DE PONTE SOBRE O RIO ESPÍRITO SANTO, aliadas às condicionantes listadas no parecer técnico, ouvido o Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente (CODEMA) de Patrocínio, Minas Gerais, nos termos da Lei N° 3.717/2004 e Deliberação Normativa CODEMA N° 2/2003.

Cabe esclarecer que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA) de Patrocínio, Minas Gerais e os analistas ambientais do presente processo não possuem responsabilidade técnica sobre os projetos dos sistemas de controle ambiental e programas ambientais aprovados para a implantação, sendo a execução, operação,

comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

Ressalta-se que a licença ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.